



Monte Mor, 09 de novembro de 2022.

**OFÍCIO N° 422/2022 – GAB**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 664.693,20 no Orçamento Programa para 2022.”***

E, conforme o disposto do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia do cumprimento dos custeios de folha de pagamento, pagamento de terceiro – pessoa jurídica e material de consumo.

**Edivaldo Antônio Brischi  
Prefeito Municipal**

**Anexo: Projeto de Lei.**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro**

**M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**



## Monte Mor – Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI 2022.

***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 664.693,20 no Orçamento Programa para 2022.”***

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 664.693,20 (seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, em favor do órgão e unidade orçamentária nas seguintes dotações:

#### **02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.2072.2.090.05 – I.G.D – PAB

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 985	R\$ 15.000,00
--	---------------

08.244.2072.2.090.05 – I.G.D – PAB

3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 990	R\$ 20.000,00
--	---------------

08.244.2072.2.090.05 – I.G.D – PAB

3390.39.00 – Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Jurídica – Ficha 997	R\$ 15.000,00
---	---------------

08.244.2072.2.090.05 – I.G.D – PAB

4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente – Ficha 995	R\$ 44.751,00
--	---------------

08.244.2072.2.092.02 – P.S.B (Proteção Social Básica)

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil – Ficha 1982	R\$ 35.731,00
--	---------------

08.244.2072.2.092.02 – P.S.B (Proteção Social Básica)

3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 1111	R\$ 11.563,20
---	---------------

08.244.2072.2.092.02 – P.S.B (Proteção Social Básica)

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes.Jurídica – Ficha1985	R\$ 20.000,00
--	---------------

08.244.2072.2.148.05 - Piso Básico Fixo – Cras / Paif

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil – Ficha 1628	R\$ 120.000,00
--	----------------

08.244.2072.2.148.05 – Piso Básico Fixo – Cras / Paif

3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 1636	R\$ 50.000,00
---	---------------

08.244.2072.2.148.05 - Piso Básico Fixo – Cras / Paif

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – Ficha 1637	R\$ 50.000,00
--	---------------



---

08.244.2072.2.148.05 - Piso Básico Fixo – Cras / Paif	
4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 1635	R\$ 108.777,00
08.244.2072.2.151.05 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 1580	R\$ 80.000,00
08.244.2072.2.151.05 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 1583	R\$ 30.000,00
08.244.2072.2.151.05 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – Ficha 1585	R\$ 50.000,00
08.244.2072.2.151.05 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	
<u>4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 1587</u>	<u>R\$ 13.871,00</u>
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 664.693,20</b>

**Art. 2º** - O recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º decorre de superávit de arrecadação no valor de **R\$ 664.693,20 (seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos )**.

**Art. 3º** - Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE MONTE MOR, 09 de novembro de 2022.**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
**Prefeito de Monte Mor**



## JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 09 de novembro de 2022.

**SENHOR PRESIDENTE,**

*Senhores Vereadores,*

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 664.693,20 no Orçamento Programa para 2022.***

O presente projeto tem por objetivo suplementar fichas referentes ao cumprimento do custeio de folha de pagamento, pagamento de terceiros - pessoa jurídica, material de consumo, material permanente.

O saldo é remanescente de 31/12/2021, provenientes de repasses de recursos de convênios estaduais e federais, que se encontram vinculados nas contas bancárias nos termos do extrato encaminhado nos anexos – referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, e, planilha de saldos, após conciliação bancária realizada e assinada pela responsável legal da secretaria, dando fé pública e embasamento legal para o presente projeto.

Os Recursos serão utilizados no ano corrente para suprir as demandas de despesas já contratadas.

Justifica-se o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA** a esta Douta Casa de Leis, pela necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia do cumprimento dos custeios de folha de pagamento, pagamento de terceiro – pessoa jurídica, material de consumo.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
*Prefeito Municipal*

**Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro**  
**M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Monte Mor – Estado de São Paulo**